



EXP. ÚNICO - 002.317.356.00.0

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950

Canoas RS - CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: comar5@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 1635/SERENG_SCA/34466

Protocolo COMAER nº 67270.905783/2011-83

Canoas, 29 de setembro de 2011.

Senhor
Secretário MÁRCIO BINS ELY
Secretaria de Planejamento Municipal
Av. Borges de Medeiros, 2244/6º andar – Bairro Praia de Belas
90.110-150 – Porto Alegre - RS

Assunto: Regularização de Edificação Residencial em Porto Alegre-RS.

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento s/nº, de 05 de maio de 2011, da Arq. Debla Caldeira, em nome de Ana Maria Giovanone Fornos, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para a regularização de uma edificação residencial, localizada na Rua Monte Bonito, nº 201, Bairro Jardim Floresta, no Município de Porto Alegre-RS, tudo conforme as plantas e os documentos apresentados, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **nada tem a opor** à regularização da implantação, **desde que fique limitada à altitude máxima de 45,00 metros de altitude no topo** (cota do terreno + altura da edificação, incluindo caixa d'água, antenas, para-raios e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), de acordo com o gabarito da Superfície de Proteção do Auxílio à Navegação Aérea D-VOR, onde o empreendimento está localizado.

2. Entretanto, informo a Vossa Senhoria, que a **Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC**, com base no Parecer Técnico nº 803/2011/DRUM/SIA-ANAC, de 12 de julho de 2011, manifestou-se **desfavorável** à regularização da implantação em tela, por estar situada na Área II do Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Salgado Filho-RS.

(FL 2/2 do Of Ext nº 1635/SERENG_SCA/34466 - V COMAR, de 29 SET 2011 -
Prot.COMAER nº 67270.905783/2011-83)

3. Este ofício refere-se, exclusivamente, às disposições contidas na Portaria 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Comando da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos, em especial a **Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC**, no que se refere a restrições em relação aos **Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos**.

Atenciosamente,


JEFSON BORGES Cel Av
Comandante do V COMAR

